



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 402/2021/PE**

**Razão Social:** MATERNIDADE E UNIDADE MISTA SANTA RITA  
**Nome Fantasia:** MATERNIDADE E UNIDADE MISTA SANTA RITA  
**Endereço:** RUA DR. JOSE MARIANO 103  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** São Benedito do Sul - PE  
**Telefone(s):**  
**Diretor Técnico:** ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA - CRM-PE: 25760  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 17/11/2021 - 10:40 a 12:00  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881  
**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Andrea Pimentel  
**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Valquíria Sales  
**Cargo(s):** diretora geral

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

## **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

## **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte I

## **5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

## **6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **7. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 7.3. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 8.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
- 8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

## **9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

- 9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 9.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 9.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 9.5. Sala de isolamento: **Não**
- 9.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 9.7. Consultório médico: Sim
- 9.8. Quantos: 1

## **10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

- 10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

### *EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.4. Termômetro clínico: Sim
- 10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 10.6. Sabonete líquido: Sim
- 10.7. Toalha de papel: Sim
- 10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

### *O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.13. Álcool gel: Sim
- 10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

11.1. 2 macas (leitos): Sim

11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.3. Sabonete líquido: Sim

11.4. Toalha de papel: Sim

11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:  
Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

11.6. Aspirador de secreções: Sim

11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

11.8. Desfibrilador com monitor: Sim

11.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

11.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.11. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

11.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim

11.13. Água destilada: Sim

11.14. Aminofilina: Sim

11.15. Amiodarona: Sim

11.16. Atropina: Sim

11.17. Brometo de Ipratrópio: **Não**

11.18. Cloreto de potássio: Sim

11.19. Cloreto de sódio: Sim

11.20. Deslanosídeo: **Não**

11.21. Dexametasona: Sim

11.22. Diazepam: Sim

11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim

11.24. Dipirona: Sim

11.25. Dobutamina: Não

11.26. Dopamina: **Não**

11.27. Escopolamina (hioscina): Sim

11.28. Fenitoína: Sim

11.29. Fenobarbital: Sim

11.30. Furosemida: Sim

11.31. Glicose: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.32. Haloperidol: Sim
- 11.33. Hidantoína: Sim
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Insulina: Sim
- 11.36. Isossorbida: **Não**
- 11.37. Lidocaína: Sim
- 11.38. Midazolan: Sim
- 11.39. Ringer Lactato: Sim
- 11.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.41. Solução Glicosada: Sim
- 11.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.46. Sondas para aspiração: Sim

## **12. ÁREA DIAGNÓSTICA**

- 12.1. Sala de raios-x: **Não**
- 12.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 12.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.4. Funcionamento 24 horas: **Não**

## **13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

13.17. Foco cirúrgico: Sim

#### 14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

##### *GRUPO ALCALINIZANTES*

14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

##### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

14.2. Dipirona: Sim

14.3. Paracetamol: Sim

14.4. Morfina: Sim

14.5. Tramadol: Sim

##### *GRUPO ANESTÉSICOS*

14.6. Lidocaína: Sim

##### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

14.7. Diazepan: Sim

14.8. Midazolan (Dormonid): Sim

##### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

14.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

##### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

14.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

##### *GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

14.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

14.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

##### *GRUPO ANTIALÉRGICO*

14.13. Prometazina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 14.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 14.15. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 14.16. Ampicilina: Sim
- 14.17. Cefalotina: Sim
- 14.18. Ceftriaxona: Sim
- 14.19. Ciprofloxacino: Sim
- 14.20. Clindamicina: **Não (padronizado, porém em falta no momento)**
- 14.21. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 14.22. Heparina: Sim
- 14.23. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 14.24. Fenobarbital: Sim
- 14.25. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 14.26. Carbamazepina: Sim
- 14.27. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 14.28. Bromoprida: Sim
- 14.29. Metoclopramida: Sim
- 14.30. Ondansetrona: **Não**
- 14.31. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 14.32. Atropina: Sim
- 14.33. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 14.34. Captopril: Sim
- 14.35. Enalapril: **Não**
- 14.36. Hidralazina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.37. Nifedipina: Sim
- 14.38. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 14.39. Propranolol: Sim
- 14.40. Atenolol: Sim
- 14.41. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 14.42. Cetoprofeno: Sim
- 14.43. Diclofenaco de sódio: Sim
- 14.44. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 14.45. Álcool 70%: Sim
- 14.46. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 14.47. Aminofilina: Sim
- 14.48. Salbutamol: Sim
- 14.49. Fenoterol (Berotec): Sim
- 14.50. Brometo de ipatrópio: **Não**

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 14.51. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
- 14.52. Digoxina: **Não**

*GRUPO COAGULANTES*

- 14.53. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 14.54. Dexametasona: Sim
- 14.55. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 14.56. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 14.57. Furosemida: Sim
- 14.58. Manitol: **Não**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 14.59. Clister glicerinado: **Não**
- 14.60. Fleet enema: **Não**
- 14.61. Óleo mineral: **Não**
- 14.62. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 14.63. Adrenalina: Sim
- 14.64. Dopamina: **Não**
- 14.65. Dobutamina: Não
- 14.66. Noradrenalina: **Não**

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 14.67. Insulina NPH: Sim
- 14.68. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 14.69. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 14.70. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 14.71. Água destilada: Sim
- 14.72. Cloreto de potássio: Sim
- 14.73. Cloreto de sódio: Sim
- 14.74. Glicose hipertônica: Sim
- 14.75. Glicose isotônica: Sim
- 14.76. Gluconato de cálcio: **Não**
- 14.77. Ringer lactato: Sim
- 14.78. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 14.79. Solução glicosada 5%: Sim
- 14.80. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILADOR CORONARIANO*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.81. Isossorbida: **Não**

*GRUPO VITAMINAS*

14.82. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**15. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

15.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

15.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

15.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

15.4. 1 mesa / birô: Sim

15.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

15.6. Lençóis para as macas: **Não**

15.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

15.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

15.9. 1 pia ou lavabo: Sim

15.10. Toalhas de papel: Sim

15.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim

15.12. Lixeiras com pedal: Sim

15.13. 1 esfigmomanômetro: Sim

15.14. 1 estetoscópio clínico: Sim

15.15. 1 termômetro clínico: Sim

15.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**

15.17. 1 lanterna com pilhas: Sim

15.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

15.19. Luvas descartáveis: Sim

15.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**

15.21. 1 otoscópio: Sim

15.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

15.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

15.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

**16. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25760	ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA	Regular	diretor técnico
21374	ALBÉRICO SOUTO QUEIROZ QUIDUTE	Regular	segundas e terças
9404	FLÁVIO JOSÉ NERY DA SILVA	Regular	quartas
4415	CECILIO BERNARDO DOS SANTOS	Regular	quintas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10972	EVANDRO ARRAES DE ALENCAR NOROES	Regular	junta médica
31489	JOAO NILO FREIRE ROCHA GOMES	Regular	sextas e sábados
31627	ARIOSTO AFONSO DE MORAIS	Regular	domingos

## 17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece atendimento de urgência 24h com um médico por plantão, internamentos apenas em clínica médica.

Serviço de referência é o Hospital Regional de Palmares.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Escala médica completa.

Não conta com bloco cirúrgico.

Os internamentos são raros.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não há médico exclusivo para transferências, estas são também realizadas pelo plantonista, desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Média de 20 atendimentos nas 12h diurnas e 15 nas 12h noturnas.

Não possui classificação de risco. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Não conta com RX, pacientes são encaminhados ao Hospital Regional de Palmares.

Laboratório terceirizado pelo Laced com funcionamento, apenas, em horário comercial.

Fluxo de atendimento covid: paciente quando identificado na triagem da recepção, já é encaminhado à ala covid, onde são realizados o atendimento médico, medicação e observação. Neste local, a equipe exclusiva é composta por um técnico de enfermagem.

Não possui leitos de enfermagem covid, caso paciente necessite de internação, são encaminhados via central de regulação de leitos.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, luvas, gorros, propés, capote impermeável, aventais de TNT, óculos de proteção e face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Em nenhum momento da pandemia houve desabastecimento de oxigênio.

Os médicos Albérico Quidute (CRM: 21.374) e João Nilo Freire (CRM: 31.489) possuem 48h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica feminina: 04
- Clínica médica masculina: 04
- Alojamento conjunto: 02

Médicos possuem contrato direto com a prefeitura, nenhum deles é concursado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

A passagem de plantão geralmente não é médico a médico, ficando a unidade sem médico por 2 a 3 horas. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Paredes com infiltração.

Há cinco meses sem nenhum atendimento de urgência de caso suspeito de covid.

## **18. RECOMENDAÇÕES**

### **18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

18.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **18.2. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

18.2.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

### **18.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

18.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

### **18.4. ÁREA DIAGNÓSTICA**

18.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## **19. IRREGULARIDADES**

### **19.1. COMISSÕES**

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **19.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

19.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

## **19.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

19.4.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

## **19.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

19.5.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.5.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

## **19.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

MATERNIDADE E UNIDADE MISTA SANTA RITA - 402/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.6.1. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.6.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.6.3. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.6.4. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**19.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

19.7.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.3. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.4. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.5. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.6. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.7. Enalapril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.8. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.9. Brometo de ipatrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.7.10. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.11. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.12. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.13. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.14. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.15. Óleo mineral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.16. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.17. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.18. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.19. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7.20. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

## **19.8. ÁREA DIAGNÓSTICA**

19.8.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.8.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**19.9. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

19.9.1. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.9.2. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.9.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.9.4. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**19.10. RECURSOS HUMANOS**

19.10.1. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

19.10.2. Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.10.3. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

19.10.4. Passagem de plantão geralmente não é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

#### **19.11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

19.11.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

#### **20. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante salientar que seja cumprida a exigência de passagem de plantão médico a médico, para que a unidade não fique sem médico e a população desassistida durante este período.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM (vide corpo clínico)
- Produção e característica da demanda nos últimos seis meses (atendimentos de urgência, internamentos e partos)
- Alvará do corpo de bombeiros

São Benedito do Sul - PE, 17 de novembro de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**21. ANEXOS**



**21.1. Maternidade Unidade Mista Santa Rita**



**21.2. Sala de medicação e triagem**



**21.3. Sala de procedimentos**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



21.4. Sala vermelha (observar DEA, monitor multiparâmetros e eletrocardiógrafo)



21.5. Laringoscópio adulto e pediátrico



21.6. Enfermaria



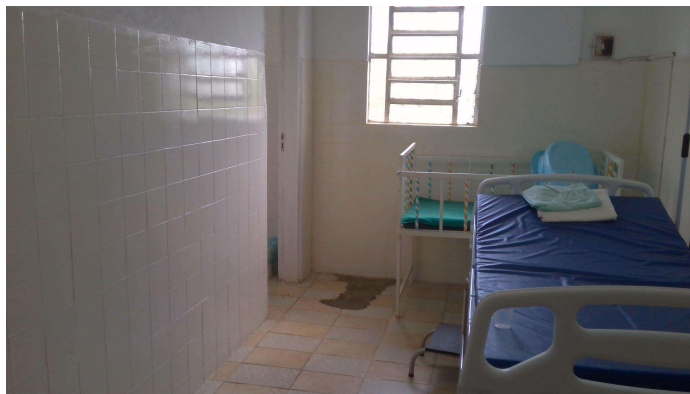


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



21.7. Sala de observação pediátrica



21.8. Alojamento conjunto



21.9. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



21.10. Setor covid



21.11. Consultório médico